LEI MUNICIPAL N° 2797 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 99, E ACRESCENTA, OS §§1° E 2° DA LEI 1875/2001, E REVOGA O § ÚNICO DAQUELE DIPLOMA LEGAL".

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 99 passará a ter a seguinte redação acrescentando-se os parágrafos 1° e 2°.

Artigo 99: É obrigatório a concessão e gozo das férias nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1° - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 2° - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interno ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativo devidamente motivado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.